-L E I Nº 1.556, DE 16/02/1984-

-Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar acordo em processo judicial de ação ordinária de desapropriação indireta.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar acôrdo na ação ordinária de indenização por desapropriação indireta que, perante o V. Juizo de Direito da comarca de Leme, Cartório do 2º Ofício (proc. nº 1.058/81), ROSA PAZZELLI ADAMI e Outros movem contra a Municipalidade de Leme, tudo na importância de Cr$8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros.

Artigo 2º - O pagamento da importância acordada será feito em 4 (quatro) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, no valor de Cr$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) cada uma, vencíveis em todos os últimos dias de cada mês, a partir, inclusive, do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente ano de 1984.

Artigo 3º - Sobre a importancia acordada, como também sobre as parcelas referidas no artigo anterior, não incidirão quaisquer encargos, principalmente juros e correção monetária.

Artigo 4º - A Municipalidade arcará com os honorários dos peritos assistentes que funcionaram naquela ação.

Artigo 5º - O pagamento do principal acima correrá por conta da dotação 40 4191 03070211.01, do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 16 de fevereiro de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

I.O.LEME